



Câmara Municipal de Guarapari

Legislatura 2021-2024/2025-2028

GABINETE DA VEREADORA ROSANA PINHEIRO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a garantia de matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista - TEA em escolas municipais próximas à residência ou ao trabalho dos responsáveis e dá outras providências

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário e o Prefeito a seguinte

LEI:

Art. 1.º É assegurado ao estudante com Transtorno do Espectro Autista - TEA, a matrícula na escola municipal mais próxima a sua residência, ou ao endereço profissional dos responsáveis, a critério da família, nos termos a seguir:

§ 1º A proximidade será avaliada com base em critérios objetivos de distância e facilidade de acesso, levando em consideração a necessidade de transporte escolar adequado, quando cabível.

§ 2º A escolha entre a escola próxima à residência ou ao endereço profissional dos responsáveis será definida pelos responsáveis legais do estudante no momento da matrícula anual, e sua necessidade atestada por documentos probatórios, tais como:

I - diagnóstico do TEA;

II - comprovante de endereço;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rosana Pinheiro
Vereadora





JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa que visa garantir a matrícula de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais próximas à residência ou ao trabalho de seus responsáveis demonstra inegável plausibilidade jurídica, fundamentada em diversos pilares do ordenamento jurídico brasileiro:

1. Fundamentos Constitucionais:

- **Direito à Educação Inclusiva (Art. 205 e 208, III da CF/88):** A Constituição Federal estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado, promovendo o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. O inciso III do artigo 208 garante o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de 1º ensino. A presente proposição concretiza esse mandamento constitucional ao facilitar o acesso e a permanência de estudantes com TEA no ambiente escolar comum, em consonância com os princípios da inclusão e da não discriminação.
- **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (Art. 1º, III da CF/88):** A dificuldade de acesso à escola, seja pela distância ou pela falta de vagas adequadas, impõe um ônus desproporcional às famílias de estudantes com TEA, muitas vezes exigindo um dispêndio significativo de tempo e recursos financeiros. Garantir a matrícula em unidades próximas à residência ou ao trabalho dos responsáveis contribui para a dignidade dessas famílias, permitindo uma melhor organização familiar e a redução do estresse associado ao deslocamento.

2. Fundamentos Infralegais:

- **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015 - LBI):** A LBI reforça o direito à educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, mediante a oferta de serviços e recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena. A proximidade da escola à residência ou ao trabalho dos responsáveis configura um importante recurso de acessibilidade, facilitando a participação do estudante e o acompanhamento familiar.
- **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (Resolução CNE/CEB nº 2/2001):** Esta resolução preconiza a inclusão escolar de alunos com necessidades educacionais especiais na rede regular de ensino, orientando a organização de serviços de apoio especializado para atender às suas especificidades. A garantia de matrícula próxima facilita a articulação entre a escola, a família e os serviços de apoio, otimizando o processo de inclusão.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90 - ECA):** O ECA assegura o direito



à educação, visando ao pleno desenvolvimento da criança e do adolescente. Para estudantes com TEA, a proximidade da escola contribui para um ambiente mais estável e previsível, fatores importantes para o seu desenvolvimento social e emocional.

3. Princípios Jurídicos Subjacentes:

- **Melhor Interesse da Criança e do Adolescente:** Este princípio fundamental orienta a interpretação e aplicação das normas relacionadas à infância e juventude, devendo as decisões considerar prioritariamente o bem-estar e os direitos dos menores. A garantia de matrícula próxima atende ao melhor interesse do estudante com TEA, proporcionando um ambiente escolar mais adequado às suas necessidades e facilitando o envolvimento familiar em seu processo educativo.
- **Razoabilidade e Proporcionalidade:** A medida proposta se mostra razoável e proporcional, pois busca equilibrar o direito à educação inclusiva com a organização e o planejamento da rede municipal de ensino. Ao priorizar a proximidade, a proposição não impõe obrigações excessivas ao município, mas sim direciona o atendimento de forma mais eficiente e humanizada para um grupo específico de estudantes com necessidades particulares.

